



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 529/91

De 19 de dezembro de 1991

"Dispõe sobre criação de Comissão de Defesa Civil e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada Comissão Municipal de Defesa Civil, que terá caráter permanente, com objetivo de organizar, planejar e promover a defesa constante contra danos decorrentes de enchentes, calamidades públicas e ocorrências outras.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Defesa Civil será composta de um representante do Executivo, do Legislativo, da Loja Maçônica, do Clube dos Diretores Lojistas, do Rotary Club e de Associações de Bairro, sob a Presidência do Secretário de Serviços Públicos.

Art. 3º - Compete a Comissão:

- I - estudar a realidade urbana do Município e apresentar relatório, divulgando-o;
- II - promover medidas preventivas para evitar danos à saúde, à integridade física e ao patrimônio público e privado;
- III - realizar estudo ecológico dos rios Catoilé e Colônia, indicando as soluções antipoluentes que venham a proteger a população do Município;
- IV - organizar e mobilizar a população para a defesa Civil, na ocorrência dos eventos imprevistos;
- V - visitar in loco os logradouros e imóveis danificados, a situação, indicando as providências;
- VI - examinar e recomendar vistoria ou interdição de prédios públicos ou particulares, da área comercial ou residencial,



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

Cont. Lei nº 529/91.

que ameacem a integridade física de seus ocupantes;

§ 1º - A ocorrência de danos à saúde será imediatamente comunicada à Comissão Municipal de Defesa Civil, que acionará a Secretaria Municipal de Saúde para adoção de medidas urgentes na debelação de quaisquer surtos epidêmicos.

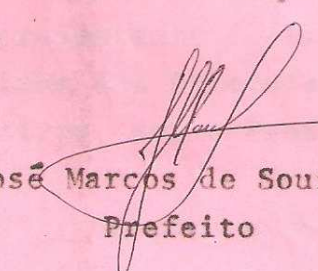
§ 2º - A Comissão atuará diante de manifestações epidêmicas, conscientizando a população e advertindo dos riscos, e agindo em conjunto com os demais órgãos públicos sanitários.

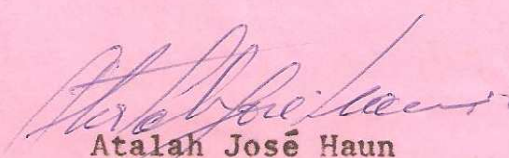
Art. 4º - Será obrigatória destinação orçamentária no Orçamento anual do Município, para atender despesas de funcionamento da Comissão.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará em sessenta dias a aplicação desta lei e o funcionamento da Comissão, instalando-a oficialmente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor após sua publicação e regulamentação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 19 de dezembro de 1991.


Dr. José Marcos de Souza Gusmão
Prefeito


Atalah José Haun
Diretor do Depart. de Fazenda


Zenaide Lopes Sá Serafim
Diretora do Depart. de Administração